



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4669 DE 07 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, para o funcionamento do Tiro de Guerra 02-006, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, com o objetivo especial de atender às prescrições da legislação pertinente, para o funcionamento do Tiro de Guerra 02-006 de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Para atendimento do objetivo mencionado no artigo anterior, fica o Executivo municipal autorizado a providenciar, usando os meios disponíveis e legais, as verbas necessárias para o normal e regular funcionamento do Tiro de Guerra 02-006 de Bebedouro.

Art. 3º Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Acordo de Cooperação, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 3.756, de 19 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de agosto de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de agosto de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

